



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000958
Competência: MAR/2025
Data Prestação Serviço: 26/03/2025
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 26/03/2025 às 10:01:27

Código de Verificação: 386458301

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 23.626.845/0001-92 Inscrição Municipal: 216.678-5
Razão Social: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1802 E 1803 BLOCO B, LAGOA
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (81) 3877-9888 E-mail: ULTRAPROMOCOES2015@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FABIO DE ALMEIDA COELHO
CPF/CNPJ: 35.141.992/0001-51 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA JOSE BERNARDINO, 97, SALA 1804, VILA CABRAL, 58408-027
Município: CAMPINA GRANDE UF: PB
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DO PROJETO "À VONTADE" - "LUAN FORRÓ ESTILIZADO", "RAÍ SAIA RODADA" E "ZEZO POTIGUAR", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CLASSIC HALL NA CIDADE DE RECIFE/PE, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE MARÇO DE 2025.	1,0000	900.000,00	900.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
FAVORECIDO: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 23.626.845/0001-92
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1845-7
CONTA: 67963-1
PIX: ultrapromoco.es.contato@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: 900.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	900.000,00	5,00	45.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Local da prestação do serviço: RECIFE/PE.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



CONTRATO

Processo nº 122/2026 – UC-G.

Inexigibilidade nº 122/2026 – UC-G.

Contrato nº 171/2026 - UC-G.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU E A EMPRESA ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO REDIGIDOS:

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, o Sr. **Herlon de Figueiredo Cavalcanti**, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.626.845/0001-92, com endereço na Avenida Amintas Barros, nº 3700, Salas 1802 e 1803, Bloco B, bairro Lagoa Nova, CEP 59.075-810 Natal - RN, através de seu representante legal o Sr. **Rogério Medeiros Cabral Júnior**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, nos termos da referida inexigibilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de artista, para a realização de uma apresentação artística no Município de Caruaru, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente processo.
- 1.2. A execução dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser realizada conforme tabela abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	NOME DO ARTISTA
05/06/2026	60 minutos	Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga	À VONTADE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **180 dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, ou decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo aditivo contratual, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Cada apresentação artística terá duração conforme proposta apresentada, com repertório variado e formação de banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.
- 2.3. O show artístico musical da artista terá uma duração mínima de 60 minutos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.
- 2.4. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1. Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **contratada** o **VALOR TOTAL** de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR
Impostos e Encargos			R\$ 222.750,00
Cachê			R\$ 519.800,00
Translado			R\$ 24.000,00
Alimentação			R\$ 8.000,00
Hospedagem			R\$ 18.000,00
Efeitos Especiais			R\$ 36.000,00
Camarim			R\$ 8.000,00
Gestão de Carreira			R\$ 153.450,00
VALOR TOTAL			R\$ 990.000,00

* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

Obs.: detalhamento conforme disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, c/c art. 15, §2º, I, II e III do Decreto Municipal nº 59/2023.

- 3.2. O pagamento será efetuado pela contratante à contratada, diretamente, após a realização da apresentação artística, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada.
- 3.3. A nota fiscal deverá ser apresentada na Tesouraria da Fundação de Cultura, localizada na Rua Frei Caneca, 352, Maurício de Nassau, Caruaru - PE.
- 3.4. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, hospedagem, alimentação, frete e demais despesas correlatas, ressalvado o que for de responsabilidade do contratante, conforme cláusula oitava.
- 3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

- 3.6. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 3.7. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária
- 3.10. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 3.2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 3.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 3.12. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 3.13. Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.
- 3.14. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço, ressalvado o que for de responsabilidade do contratante, conforme cláusula oitava.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023.
- 4.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 4.3. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 4.4. Eventual solicitação de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Caruaru, para o presente exercício, na classificação abaixo:
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

Unidade gestora: 43006 - Fundação de Cultura de Caruaru



Órgão orçamentário: 38000 - Fundação de Cultura de Caruaru
Unidade orçamentária: 38001 - Fundação de Cultura de Caruaru
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1303 - Ações Culturais
Ação: 2.4806 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 6.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.
- 6.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.
- 6.4. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- 6.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.
- 6.6. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.
- 6.7. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - a) **Provisoriamente:** Pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato;
 - b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.4. São de responsabilidade da Contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 8.1.2. Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.
- 8.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 8.1.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.
- 8.1.5. Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
- 8.1.6. Disponibilizar palco, som e iluminação nos termos do rider técnico e carregadores.
- 8.1.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, conforme exigências da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 59/2023.
- 9.1.2. A responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente, conforme art. 10, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023.
- 9.1.3. Nos termos do art. 10, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o dever prévio de encaminhar à administração municipal, **com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento**, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:
 - a) "roteiro musical" contendo todas as obras que serão executadas;
 - b) "Declaração(ões) de obras em domínio público" e/ou "Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva", que a contratada detiver;
- 9.2. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta no Termo de Referência.
- 9.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 9.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.6. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 9.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- 9.11. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;



- 9.12. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- 9.13. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA ÀS MULHERES, À POPULAÇÃO NEGRA, ÀS PESSOAS LGBT, ÀS RELIGIÕES E SEUS SÍMBOLOS

- 10.1. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.172/2019, de 22 de fevereiro de 2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres, à população negra ou às pessoas LGBT.
- 10.2. Em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 6.301/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.
- 10.3. O descumprimento do que dispõe as respectivas leis dará ensejo à aplicação de sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, observando o que dispõe os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 053 de 21 de julho de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por:

GESTOR	FISCAL	SUPLENTES
Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Matrícula nº 000575	Almir Bezerra da Silva, Matrícula nº 000542	Gestor: Josemar Otavio Ribeiro Junior, Matrícula nº 000558 Fiscal: Maria Caroliny Vieira da Silva, Matrícula nº 000568

- 11.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.
- 11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.
- 11.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos (produtos/serviços), os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A inexecução do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantido o acesso ao devido processo legal:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado e não executado;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante o Município de Caruaru, que será concedida após o ressarcimento da administração pelos prejuízos resultantes da inexecução do contrato e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV – alteração de substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

V – prestação de serviço de baixa qualidade.

12.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias;
- mudança de calendário/cronograma de apresentações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

15.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo administrativo que deu origem à contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços



administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
Hérion de Figueiredo Cavalcanti - Presidente
Contratante

ULTRA PROMOÇÕES E
EVENTOS
LTDA:23626845000192

Assinado de forma digital por ULTRA
PROMOCOES E EVENTOS
LTDA:23626845000192
Dados: 2026.05.12 10:47:45 -03'00'

ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Rogério Medeiros Cabral Júnior
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A2-A21C-9905-15BC

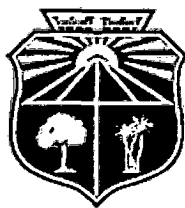
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ 23.626.845/0001-92) VIA PORTADOR ROGERIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR (CPF 915.XXX.XXX-68) em 12/05/2026 10:47:45 GMT-03:00**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (CPF 861.XXX.XXX-49) em 12/05/2026 13:17:58 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/93A2-A21C-9905-15BC>



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.034/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATÕES ATRAVÉS SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E A
EMPRESA ULTRA PROMOÇÕES E
EVENTOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.631/0001-18, com sede na Av. Duque de Caxias, 311, Centro, Matões-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.130.613-24 e no RG nº 2.099.177 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 23.626.845/0001-92, estabelecida na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC. Torre Business, Sala 1803, Bloco B, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-810, e-mail: producaoavontade@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Rogério Medeiros de Cabral Junior, portador do CPF nº 915.849.574-68, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de show de artistas de renome nacional, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para realização do show “À Vontade”, dos artistas Luan Forró Estilizado, Raí Saia Rodada e Zezo, de renome nacional, para se apresentar no XX Matões Fest no dia 30 de agosto de 2026, com horário de início a definir, sendo a duração mínima de 2h, conforme especificações no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), referente a 2h de show.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado da seguinte maneira: 50% anterior à data do evento e os 50% restantes em até 01 dia após do evento, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.

3.3. No valor deste contrato, o qual está em conformidade com o valor da proposta apresentada pela empresa, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

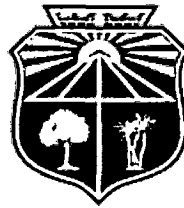
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, e decorrentes do Convênio Celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Cultura, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:	02.06.00-SECRETARIA DE CULTURA
Função Programática:	13.392.0013.2045.0000- Realização do Matões Fest
Categoria Econômica:	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Matões/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá 50 % no ato da assinatura do contrato e 50% em até 01 (um) dia após da realização do evento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, **na Conta**



Banco do Brasil, Agência nº 1845-7, Conta nº 67963-1, de titularidade da empresa contratada.

5.1.1. A Contratada deverá protocolar na sede desta Secretaria Municipal, ou através de meio de comunicação eletrônico, a solicitação de pagamento, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

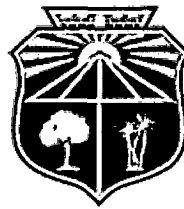
6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A Contratada só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.



8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matões/MA pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca do Município de Matões/MA.

Secretaria de Cultura



PREFEITURA DE
MATÕES
A CIDADE QUE CRESCE



Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de idêntico teor, para os devidos efeitos legais.

Matões/MA, 13 de março de 2026.

MARCUS VINICIUS
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:01113061324

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE
OLIVEIRA:01113061324
Dados: 2026.03.13 11:03:02
-03'00'

SECRETARIA DE CULTURA
Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Governo
Ordenador de despesas
Contratante

ULTRA PROMOÇÕES E
EVENTOS
LTDA:23626845000192

Assinado de forma digital por
ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA:23626845000192
Dados: 2026.03.23 15:17:53 -03'00'

ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 23.926.845/0001-92
Rogerio Medeiros de Cabral Junior
CPF nº 915.849.574-68
Contratado